

a análise do mérito recursal, por ausência de prequestionamento da matéria (Súmula nº 72/TSE) e impugnação específica da decisão agravada (Súmula nº 26/TSE). Note-se que a alegada violação aos arts. 5º, §§ 1º, 2º e 3º, e 14 da Constituição Federal diz respeito às teses cuja análise de mérito foi obstada pelo TSE, diante do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade recursal.

9. Desse modo, o objeto do presente recurso extraordinário é o próprio requisito de admissibilidade do recurso especial eleitoral. A esse respeito, o Supremo Tribunal Federal já fixou a tese de que o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade de recursos da competência de outros Tribunais tem natureza infraconstitucional, matéria a que são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral (Tema 181).

10. Diante do exposto, com fundamento no art. 1.030, I, a, do CPC, nego seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2021.

Ministro Luís Roberto Barroso

Presidente

---

<sup>1</sup> Art. 28. Do acórdão do Tribunal Superior Eleitoral caberá recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal, quando a decisão declarar a invalidade de lei ou contrariar a Constituição Federal, no prazo de 3 (três) dias (Código Eleitoral, art. 281, caput; e Constituição Federal, art. 121, § 3º).

## ATOS DO DIRETOR-GERAL

### PORTARIA

#### PORTARIA TSE Nº 798 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo-TSE nº 27.218/2011 e no Procedimento Administrativo-SEI nº [2020.00.000010709-8](#),

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização das contratações relativas a diversas atividades exercidas pela Escola Judiciária Eleitoral, no tocante à realização de cursos, seminários, palestras e demais eventos, custeados com o orçamento próprio desta unidade no âmbito do TSE.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

I - fiscais titulares:

- a) Polianna Pereira dos Santos, matrícula nº 309R0582;
- b) André Ricardo Neto Nascimento, matrícula nº 309R0635.

II - fiscais suplentes:

- a) Camila Fonseca Brandão Cavalcanti Lopes da Silva, matrícula nº 30901451;
- b) Joseneide de Sousa Martins, matrícula nº 309R0463.

Art. 3º Revoga-se a Portaria-TSE nº 165, de 18 de março de 2021.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 21:04, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1870340&crc=4281C9BD](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1870340&crc=4281C9BD), informando, caso não preenchido, o código verificador 1870340 e o código CRC 4281C9BD. 2020.00.000010709-8

## PORTARIA TSE Nº 797 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria e considerando o disposto no inciso XIII do art. 2º da Resolução-CNJ nº 182, de 17 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a equipe de planejamento da contratação que tem por objeto a aquisição de combustíveis para abastecimento da frota oficial do TSE para o transporte de autoridades, de servidores, de materiais e de equipamentos, assim como atender as demandas administrativas nos serviços externos.

Art. 2º A equipe será composta pelos servidores:

I - Eduardo Luiz Lopes Andrade (SETRAN/COMPL/SAD); e

II - Marco Aurélio dos Santos (SETRAN/COMPL/SAD).

Art. 3º Compete a equipe realizar estudos preliminares, elaborar plano de trabalho, se exigido, e auxiliar na construção do termo de referência ou projeto básico para a contratação/aquisição do objeto de que trata o art. 1º desta portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 21:05, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2006/lei11419.htm).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1870303&crc=3CFE8B3F](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1870303&crc=3CFE8B3F), informando, caso não preenchido, o código verificador 1870303 e o código CRC 3CFE8B3F. 2021.00.000010631-3

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADEMIR ISMERIM MEDINA (0007829A/BA) 24 24  
ALESSANDRO MARTELLO PANNO (0161421/RJ) 20 20 20  
ALEXANDRE DODSWORTH BORDALLO (0116336/RJ) 20 20  
ALEXANDRE SALA (0312805/SP) 2 2 2 2  
ALINE FERNANDA PEREIRA KFOURI (40639/PR) 13 13 13  
ALYSSON ALEX SOUZA E SILVA (0256087/SP) 2 2 2 2  
ANDERSON DE OLIVEIRA ALARCON (37270/DF) 2 2  
ANDRE GARCIA XEREZ SILVA (25545/CE) 15 15  
ANDRE LUIZ FARIA MIRANDA (0099593/RJ) 6  
ANGELA CASTELO VIEIRA (2855900/CE) 15  
ANGELO LONGO FERRARO (0037922/DF) 11 11 12 12  
ARAI DE MENDONCA BRAZAO (0197602/SP) 2 2  
CAROLINE AYRES MOREIRA (0029557/BA) 14  
CASSIO FELIPE GOES PACHECO (17410/CE) 15  
DANIEL FONSECA FERNANDES DA SILVA (45203/BA) 14